



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REITORIA DO IFRS  
PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2025 - PROEN-REI (11.01.01.04)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Bento Gonçalves-RS, 23 de janeiro de 2025.**

Define diretrizes para as análises socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS)

O PRÓ-REITOR SUBSTITUTO DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 543, de 3 de julho de 2024, define as diretrizes para as análises socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e revoga a Instrução Normativa PROEN nº 13, de 4 de dezembro de 2024.

Art. 1º As análises socioeconômicas serão realizadas pelos assistentes sociais do IFRS, com base na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8662/1993), no Código de Ética Profissional do Serviço Social e no Projeto Ético-Político Profissional.

Art. 2º As análises socioeconômicas levarão em consideração a renda e demais expressões das desigualdades sociais vivenciadas pelos grupos familiares, que serão informados pela/o interessada/o, por meio de preenchimento do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória e enviada no momento da inscrição pelo Sistema de Auxílios Estudantis.

§1º A documentação comprobatória mínima a ser solicitada, mediante edital, para a realização das análises socioeconômicas, encontra-se listada no Anexo I desta Instrução.

§2º A qualquer tempo poderá ser solicitado ao estudante a apresentação de documentos e/ou informações complementares.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se os seguintes conceitos:

I - Família ou grupo familiar: conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação;

II - Renda familiar: a soma de todos os rendimentos do período de um mês auferidos pelos membros integrantes do grupo familiar, que será apurada de acordo com os documentos e declarações de acordo com o Anexo I.

III - Expressões das desigualdades sociais: compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com renda de até 1 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto

educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, questões étnico-raciais, de gênero e sexualidade, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se como base de cálculo o disposto no Art. 7º da Portaria MEC 18/2012.

Art. 5º Para fins de verificação da renda familiar de que trata o inciso II do Art. 3º, considerar-se-á:

§1º Renda familiar ou os rendimentos percebidos pelo grupo familiar provenientes de:

- I - Salários;
- II - Proventos ou remunerações;
- III - Gratificações não eventuais;
- IV - Gratificações por cargo de chefia, desde que presentes em contracheques, conforme o vínculo empregatício;
- V - Pensões alimentícias averbadas ou declaradas;
- VI - Rendimentos oriundos de comissões, desde que presentes em contracheques de no mínimo três meses consecutivos resguardando-se o direito de solicitar caso necessário, outros documentos;
- VII - Rendimentos oriundos de estágio remunerado;
- VIII - Benefícios previdenciários, como:
  - a. Pensão por morte;
  - b. Aposentadoria;
  - c. Auxílio doença;
  - d. Auxílio acidente;
  - e. Auxílio reclusão;
  - f. Salário maternidade;
  - g. Seguro desemprego, apenas quando restarem no mínimo três parcelas para recebimento do benefício.
- IX - Pró-labore, decore e extratos de faturamento;
- X - Rendimentos do trabalho não assalariado, decorrentes da inserção no mercado informal ou autônomo;
- XI - Rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;
- XII - Bolsas de qualquer tipo, oriundas dos órgãos de fomento à pesquisa, ensino e extensão, inclusive as provenientes do IFRS.

§2º Estão excluídos do cálculo da renda familiar os valores percebidos a título de:

- I - Auxílios para alimentação e transporte;
- II - Diárias e reembolsos de despesas;
- III - Adiantamentos e antecipações;
- IV - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V - Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- VI - Indenizações por danos materiais e morais, por força de decisão judicial;
- VII - Pagamento de pensão alimentícia;
- VIII - Auxílios estudantis provenientes da PNAES;

IX - Benefícios de programas de transferência direta de renda implementados pelo Governo Federal, Governo Estadual, Distrito Federal ou Governos Municipais;

X - Benefício de Prestação Continuada - BPC.

§3º Para fins de avaliação socioeconômica de produtor rural levar-se-á em consideração os descontos da tabela contida no Anexo II.

Art. 6º A avaliação socioeconômica terá a validade de 6 anos, exceto estudantes beneficiários do Bolsa Família que terá a validade de 2 anos, podendo ser solicitada atualização de informações para o estudante a qualquer tempo.

Parágrafo Único: A qualquer tempo o estudante deverá solicitar a revisão da sua avaliação socioeconômica, seja para informar alterações na renda do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social.

Art. 7º Para a realização das análises socioeconômicas, poderão ser utilizados diferentes instrumentais técnico-operativos do Serviço Social, como análise documental, entrevista, visita domiciliar, instrumentos de registro de informações, parecer social, dentre outros, sendo garantida a autonomia e resguardado o sigilo profissional.

Art. 8º O Instrumento do Serviço Social (ISS) do IFRS será referência para a realização das análises socioeconômicas em todos os *Campi*, a partir dos seguintes indicadores: renda, patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, questões étnico-raciais, de gênero e sexualidade, violações de direitos, entre outras situações.

Parágrafo Único: Será considerada uma proporção de 70% para pontuação de renda e 30% para a pontuação dos demais indicadores sociais.

Art. 9º A partir da realização da avaliação socioeconômica os/as estudantes serão classificados/as nos distintos grupos de pagamento, sendo que quanto maior o indicador, maiores são as expressões das desigualdades sociais as quais o estudante e seu grupo familiar são expostos.

I - Tabela de classificação que garante a equidade de pagamento:

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>INDICADOR</b>
Grupo de pagamento 1	67,00 até 100
Grupo de pagamento 2	34,00 até 66,99
Grupo de pagamento 3	00,01 até 33,99

II - Os grupos de pagamentos da tabela do inciso I deste artigo, possuem pagamentos distintos, sendo G1 com maior valor que o G2, e assim sucessivamente.

Art. 10 Os estudantes regularmente matriculados que integram famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 14.601, de 2023, e/ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), com Cadastro Único atualizado nos últimos 2 anos, serão classificados como G1, sem a necessidade de realização de avaliação socioeconômica pelo IFRS.

Art. 11 Mediante solicitação de revisão pela/o estudante, em situações emergenciais ou sob a verificação de omissões e/ou de falsidade das informações, é possível reclassificar a /o estudante em grupos de pagamentos maiores ou menores conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. As denúncias de irregularidades nas informações fornecidas para a solicitação e recebimento de auxílios deverão ser formalizadas por escrito, datadas, assinadas e protocoladas no setor responsável nos *campi*.

Art. 12 Fica garantido o direito de interposição de recurso, conforme regramento definido no edital vigente.

Art. 13 Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, a/o estudante poderá recorrer à Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino, que comporá nova instância recursal com os seguintes membros:

- a) a/o Assistente Social da PROEN;
- b) a/o Assistente Social do *campus* de origem do/da estudante;
- c) uma/um Assistente Social de outro *campus* do IFRS.

Art. 14 Fica garantido o direito de reanálise da avaliação socioeconômica.

§1º As solicitações de reanálise serão aceitas caso haja alteração na condição socioeconômica da/o estudante e/ou de sua família.

§2º A/o estudante deverá anexar documentação comprobatória para a reanálise.

Art. 15 Será garantida prioridade quanto à flexibilização da documentação exigida para realização da avaliação socioeconômica referente aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, em conformidade ao princípio desse parágrafo, aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações que demonstram fragilidade no quesito moradia, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 16 Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa Proen nº 13, de 4 de dezembro de 2024, e entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 23/01/2025 10:15)*

NEUDY ALEXANDRO DEMICHEI

PRO-REITOR(A)

PROEN-REI (11.01.01.04)

Matrícula: ###569#9

**Processo Associado: 23419.000222/2025-82**

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **23/01/2025** e o código de verificação: **4c2a4917d3**